



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.307, DE 12 DE JULHO DE 2.000

*“Estabelece como penalidade a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial e/ou financeiro que negar crédito a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e dá outras providências.”*

Autoria: Vereador Sílvio Sabainski

**RAMON ÁLVARO VELASQUEZ**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI

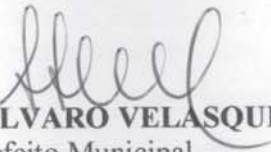
**Artigo 1º.** - O estabelecimento comercial e/ou financeiro que tenha negado crédito a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, comprovado por autoridade competente, tendo como justificativa da negativa de crédito apenas a idade avançada, terá cassado o alvará de funcionamento pela Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

**Artigo 2º.** - A Prefeitura Municipal fará ampla divulgação do disposto na presente lei, bem como orientará e encaminhará à autoridade competente as pessoas prejudicadas pelo estabelecimento.

**Artigo 3º.** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Artigo 4º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 12 de julho de 2.000 –  
36º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**RAMON ÁLVARO VELASQUEZ**  
Prefeito Municipal